

ANEXO 6 – SUGESTÃO DE PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA NO PNMFC

CONSIDERANDO a importância da pesquisa para a gestão do PNMFC para que seja possível conhecê-la melhor, embasar o planejamento e retroalimentar a sua gestão de modo consistente e sistemático;

CONSIDERANDO a necessidade de maior controle dos trabalhos realizados no interior do PNMFC;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um sistema padronizado para o requerimento de autorização para pesquisas no PNMFC; e

CONSIDERANDO o enquadramento do PNMFC como unidade de conservação do Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza, a qual prevê, em seu art. 32, a possibilidade de serem realizadas pesquisas científicas em unidades de conservação mediante aprovação e fiscalização do órgão ambiental competente;

SUGERE-SE os seguintes procedimentos para autorização e acompanhamento de pesquisas científicas no interior do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo, os quais foram elaborados com base nas regulamentações da Portaria IEF/RJ nº 227/2007 para as unidades de conservações do Estado do Rio de Janeiro.

I) Do requerimento de autorização

1. As pesquisas a serem realizadas no Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo, administrado pela Divisão de Unidades de Conservação, Proteção da Biodiversidade e Herbário (DEPAVE-8/DUC), dependem de prévia autorização deste órgão, bem como estarão submetidas ao controle do mesmo.
2. O requerimento de autorização para pesquisa científica deverá ser efetuado em formulário próprio, conforme item VI, disponibilizado pelo DEPAVE-8/DUC, devidamente preenchido, assinado e protocolado no órgão, juntamente com os documentos abaixo relacionados:
 - a) cópia legível da identidade, CPF e do registro profissional do pesquisador responsável, bem como da identidade e CPF dos demais membros da equipe;
 - b) CNPJ da instituição de pesquisa;
 - c) currículo, preferencialmente no formato *lattes*, do pesquisador responsável e de cada pesquisador integrante do projeto de pesquisa;
 - d) documento de apresentação do pesquisador responsável fornecido pelo reitor da universidade ou presidente da instituição ou, ainda, pelo chefe do departamento ou diretor da instituição onde o pesquisador trabalha ou é credenciado;
 - e) duas vias do projeto de pesquisa, sendo uma via digitalizada em formato pdf e uma impressa; e
 - f) declaração do curador responsável pelo depósito do material biológico, se for o caso.
3. Do projeto de pesquisa submetido a DEPAVE-8/DUC deverá constar, obrigatoriamente:
 - a) introdução, objetivos do trabalho e justificativa;

- b) descrição precisa da área a ser estudada, justificativa de sua escolha e mapa dos locais a serem percorridos, quando for o caso;
 - c) materiais a serem coletados, bem como indicações dos pontos de coleta/captura;
 - d) metodologia a ser empregada, indicando a quantidade e natureza do material a ser coletado, método de coleta, descrição dos grupos taxonômicos, local onde a coleção ficará depositada, descrição e local de instalação de equipamentos e substâncias químicas que serão utilizadas durante a atividade;
 - e) cronograma completo das atividades de campo, incluindo datas e locais específicos de coleta/captura e período de permanência na unidade; e
 - f) bibliografia.
- ❖ O pesquisador solicitante deverá adequar seu projeto às normas específicas do zoneamento da unidade, conforme o Plano de Manejo, e/ou outras normas pertinentes.
4. O prazo de análise para deferimento ou indeferimento do requerimento de autorização para pesquisa será de 30 (trinta) dias a partir da entrega de toda documentação exigida, ressalvados as hipóteses de caso fortuito e força maior.
- ❖ A decisão de deferimento ou indeferimento do pedido será fundamentada em parecer técnico elaborado pelo gestor do PNMFC juntamente com os técnicos do DEPAVE-8/DUC.
- ❖ O gestor juntamente com a equipe técnica do DEPAVE-8/DUC, quando da análise do pedido de autorização, poderá solicitar ao requerente documentos, informações complementares ou, ainda, alterações no projeto que se fizerem necessárias à expedição de parecer favorável para a concessão da autorização pleiteada.
- ❖ As pesquisas contratadas pelo DEPAVE-8/DUC, principalmente para subsidiar revisões de planos de manejo do PNMFC e/ou atender as linhas prioritárias estabelecidas no plano de manejo, terão prioridade de análise para emissão da licença.
5. A coleta de espécimes da fauna e flora nativas que constam nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção só será realizada com a devida licença do IBAMA e posterior licença emitida pelo DEPAVE-8/DUC, mediante parecer fundamentado, com descrição da metodologia e indicação da quantidade de indivíduos a serem coletados.
- ❖ Em quaisquer circunstâncias, quando houver captura e/ou coleta de material zoológico o pesquisador deverá apresentar licença do IBAMA.

II) Da autorização

1. No Termo de Autorização para pesquisa científica no Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo deverá constar:
- a) nome do pesquisador responsável e sua equipe;
 - b) instituição de pesquisa à qual está ligado/credenciado;
 - c) prazo de validade da autorização;
 - e) descrição do material a ser coletado e quantidade do mesmo; e

f) condições de validade da autorização.

- ❖ No Termo de Autorização conferido a pesquisador estrangeiro ligado a instituição estrangeira deverá constar, ainda, o nome da instituição brasileira responsável pelas atividades do pesquisador.
 - ❖ O prazo de validade do Termo de Autorização para pesquisa científica fica condicionado às peculiaridades da pesquisa, a critério do DEPAVE-8/DUC e gestor do PNMFC.
2. A renovação da autorização deverá ser solicitada pelo pesquisador responsável trinta dias antes do término do prazo de vigência do Termo de Autorização.
- ❖ O pesquisador responsável deverá apresentar justificativa por escrito para o pedido de renovação.
 - ❖ O prazo de renovação está condicionado às peculiaridades da pesquisa, a exclusivo critério da DEPAVE-8/DUC.
3. Qualquer alteração no projeto ao longo do seu desenvolvimento deverá ser comunicada ao DEPAVE-8/DUC para que sejam avaliadas as mudanças solicitadas e, conseqüentemente, seja averbado o referido Termo de Autorização, sendo o caso, sob pena de suspensão do mesmo.

III) Da atividade de pesquisa

1. A equipe de pesquisa deverá, sempre que possível, ser acompanhada por funcionário do PNMFC especialmente designado para esta função.
- ❖ O funcionário designado deverá informar ao gestor e ao DEPAVE-8/DUC sobre eventuais condutas da equipe de pesquisa que violem as disposições do Termo de Autorização e demais imposições da legislação pertinente, devendo o DEPAVE-8/DUC adotar as providências necessárias para sanar o problema.
 - ❖ O pesquisador responsável deverá agendar com o gestor do PNMFC as visitas para realização das atividades de pesquisa, com vistas a possibilitar a compatibilização destas atividades com as demais da unidade.
2. Fica o pesquisador comprometido a apresentar sempre que solicitado por funcionário do DEPAVE-8/DUC, nos limites do PNMFC, a sua via do Termo de Autorização para a pesquisa.
- ❖ O pesquisador que não estiver com sua autorização não poderá continuar realizando a pesquisa até que esteja de posse da mesma.
 - ❖ O material coletado não poderá ser utilizado para fim distinto daquele para o qual a autorização foi concedida, sendo vedadas:
 - a) coletas para fins comerciais ou desportivos;
 - b) coletas para coleções particulares; e
 - c) coletas que não estejam definidas no Termo de Autorização.
3. A autorização de pesquisa não acarretará ao DEPAVE-8/DUC ou ao PNMFC obrigação de conferir à equipe de pesquisa apoio logístico para a realização da

mesma, bem como não sujeitará o órgão municipal ao pagamento de despesas advindas da pesquisa.

IV) Dos relatórios e prazos

1. O pesquisador responsável deverá fornecer ao DEPAVE-8/DUC relatórios parciais semestrais sobre o desenvolvimento da pesquisa e, ao término da mesma, um relatório final.
 - ❖ O relatório final deverá ser entregue após o término do projeto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão da autorização.
 - ❖ No relatório final deverá constar, sempre que possível, uma tabela com dados dos exemplares coletados (nome científico, nome vulgar, local de coleta/avistamento georeferenciado), que serão utilizados para alimentar o banco de dados do PNMFC.
2. Ao término da pesquisa, o pesquisador deverá entregar ao DEPAVE-8/DUC duas cópias impressas e assinadas da mesma, uma cópia em meio digital em formato pdf, cópias de exemplares de publicações quaisquer nas quais a pesquisa tenha sido reproduzida ou mencionada, assim como cópia de qualquer material didático ou audiovisual produzido, com base na mesma, total ou parcialmente.
3. A publicação do trabalho de pesquisa, após sua conclusão, deverá mencionar que a referida pesquisa foi autorizada pelo DEPAVE-8/DUC.

V) Das disposições finais

1. A pesquisa científica não poderá ter início antes da expedição do Termo de Autorização.
2. O DEPAVE-8/DUC ou qualquer um de seus funcionários não poderá fornecer os dados da pesquisa realizada a terceiros antes de sua publicação oficial, respeitado um prazo máximo de 18 meses, bem como não poderá utilizar os resultados da pesquisa em folhetos institucionais, ou quaisquer outras publicações sem a citação da fonte dos dados.
 - ❖ O pesquisador deverá comunicar ao DEPAVE-8/DUC a publicação de sua pesquisa.
3. Nos casos de pesquisas contratadas pelo DEPAVE-8/DUC para subsidiar diagnósticos de interesse do órgão, os resultados das mesmas poderão ser disponibilizados a partir do terceiro mês após o seu término, independentemente de publicação pelo pesquisador.
4. Os pesquisadores vinculados ao DEPAVE-8/DUC e/ou ao PNMFC também encontram-se sujeitos às disposições deste regulamento.
5. A autorização de pesquisa não exime os membros da equipe de pesquisa de seguir todos os regulamentos do PNMFC e do seu Plano de Manejo, bem como as leis e regulamentos para a proteção da natureza e do patrimônio existentes no PNMFC.
 - ❖ Ao término da pesquisa, o pesquisador deverá fazer uma apresentação sobre sua pesquisa ao Conselho Gestor do PNMFC, sendo que outras apresentações podem ser solicitadas em comum acordo com o pesquisador.

6. O Termo de Autorização de pesquisa expedido pelo DEPAVE-8/DUC não exige o pesquisador da obtenção de autorização ou permissão de outros órgãos e entidades pertinentes.
- ❖ O não-cumprimento de qualquer exigência, prazos estipulados e demais disposições deste regulamento sujeitarão o pesquisador e a instituição à qual está vinculado a sanções como a impossibilidade de obtenção de novas licenças pelo pesquisador e pela instituição que representa. Quando isso acontecer, pesquisador e instituição deverão ser oficialmente notificadas.
7. Os casos omissos serão decididos pelo gestor em conjunto com o DEPAVE-8/DUC, ouvidas as suas diretorias técnicas.

VI) Do formulário para autorização de pesquisa

1. Dados pessoais:
 - a) nome do titular da pesquisa;
 - b) instituição;
 - c) área de atuação;
 - d) endereço profissional;
 - e) endereço residencial;
 - f) contato (telefone e e-mail).
2. Dados do Coordenador/Orientador:
 - a) nome do coordenador/orientador da pesquisa;
 - b) instituição;
 - c) área de atuação;
 - d) endereço profissional;
 - e) contato (telefone e e-mail).
3. Dados Sobre a Pesquisa
 - a) título do projeto;
 - b) finalidade do projeto (monografia de graduação, mestrado, doutorado, outros);
 - c) palavras-chave;
 - d) resumo do projeto (expandir no máximo 10 linhas);
 - e) objetivos geral e específicos da pesquisa (expandir no máximo 10 linhas);
 - f) metodologia (expandir no máximo 10 linhas);
 - g) justificativa de escolha do PNMFC (expandir no máximo 10 linhas);
 - h) duração provável da pesquisa;
 - i) data de início e término.
4. Cronograma Físico
5. Pesquisadores Estrangeiros
 - a) nº do processo junto ao CNPq;
 - b) contraparte brasileira (nome).

6. Relação da Equipe do Projeto que terá Acesso ao PNMFC
 - a) nome e endereço profissional.

7. Coletas
 - a) espécie, família e quantidade;
 - b) instituição que utilizará o material coletado;
 - c) instituição depositária;
 - d) curador responsável;
 - e) telefone para contato;

8. Declaração de compromisso
 - a) Cumprimento das normas e regulamentos que incidem sobre o PNMFC;
 - b) Autorização do DEPAVE-8/DUC a utilizar as informações geradas pela pesquisa para fins de divulgação técnica, educação ambiental e conservação;
 - c) Comprometimento a enviar duas cópias das publicações científicas originárias pela pesquisa no PNMFC, bem como cópias do material fotográfico e relatórios parciais e finais nos prazos estipulados pelo regulamento;
 - d) Comprometimento a realizar apresentação(ões) da pesquisa ao Conselho Gestor do PNMFC;
 - e) Comprometimento a executar exclusivamente o previsto no projeto de pesquisa aprovado pelo DEPAVE-8/DUC e gestão do PNMFC e a comunicar , para prévia autorização, devidamente justificada, qualquer alteração no mesmo;
 - f) Comprometimento a solicitar renovação de autorização de pesquisa até 30 (trinta) dias antes do término do prazo estipulado na autorização original;
 - g) Comprometimento a estar sempre de posse da autorização de pesquisa e exibi-la aos funcionários do DEPAVE-8/DUC sempre que solicitado durante o trabalho de campo.